

Paco Municipal "Profa Judith de Oliveira Garcez" Secretaria Municipal de Governo e Administração

LEI Nº 7.402. DE 23 DE AGOSTO DE 2023.

Proj. de Lei nº 125/23 - Autoria Vereador: Edson de Souza

Dispõe sobre a prioridade de atendimento para realizam tratamento que pessoas radioterapia. imonoterapia. guimioterapia. hemodiálise ou utilizem bolsa de colostomia. o Município de Assis.

A Câmara Municipal de Assis aprova:

- Fica determinado a prioridade de atendimento, para pessoas que realizam Art. 1º tratamento de quimioterapia, radioterapia, imunoterapia, hemodiálise ou utilizem bolsa de colostomia no município de Assis.
- A determinação a que se refere o artigo primeiro garante direito a Parágrafo único. atendimento prioritário em estabelecimentos privados como, por exemplo, filas de bancos, casas lotéricas, supermercados e/ou congêneres, e em órgãos públicos municipais em que houver atendimento ao público.
- Art. 2º -As empresas públicas de transporte e as concessionárias de transporte coletivo deverão disponibilizar às pessoas às quais se refere o art. 1º desta Lei, acesso aos acentos de prioridade por estarem equiparadas à condição de deficiência e mobilidade reduzida, devido às condições às consequências doenca/tratamento.
- Art. 3° -Fica garantido em estacionamentos de estabelecimentos privados ou de uso coletivo, para as pessoas às quais se refere o art. 1º desta Lei, o direito à utilização das vagas de estacionamento destinadas para pessoas com deficiência, com dificuldade de locomoção e idosos.
- Art. 4° -O benefício objeto desta Lei somente será válido no período em que estiver sendo realizado um ou mais dos tratamentos elencados no artigo 1º.
- Art. 5° -O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator:

 I - na primeira infração, a advertência escrita para adequação no prazo de trinta dias; II - na segunda infração, a multa de 5 (cinco) Unidades Fiscais do Estado de São Paulo - UFESPs:

III - na terceira infração, a multa de 10 (dez) UFESPs;

IV - na quarta infração, a multa de 15 (quinze) UFESPs;

V - na quinta infração, a cassação do alvará de funcionamento por 15 (quinze) dias.

Art. 6° -Esta Lei entra em vigor noventa dias após a súa publicação.

Prefeitura Municipal de Assis, em 23 de agosto de 2023.

(ECIDO FERNANDES Prefeito Municipai

LUCIANO SOARES BERGONSO Secretário Municipal de Governo e Administração

Publicada no Diário Oficiar do Nunicípio de Assis.

Av. Rui Barbosa, 926 PABX (18) 3302.3300 CEP 19814-900 - Centro - Assis - SP